

PEDIDOS DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE ACTIVIDADES DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA

a. Enquadramento Legislativo

Nos termos conjugados dos artigos 19.º, 21.º, 25.º, 55º, do ponto ii), da alínea b), do nº1, do artigo 56.º, e ainda toda a Parte XIII – artigos 238º a 265º -, todos da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM), vigente em Portugal desde 03 de dezembro de 1997, os Estados têm poderes de soberania e jurisdição sobre o mar territorial (MT) e zona económica exclusiva (ZEE) nos aspetos relativos à investigação científica, sendo aquele o regime que enquadra e regula a actuação do Estado Português.

b. Procedimentos e requisitos

A legislação nacional, que entretanto foi revogada, designadamente os Decretos-Lei n.º 2/81, de 7 de janeiro, e 52/85, de 1 de Março, definia, com referência às áreas marítimas sobre as quais o Estado Português exerce direitos soberanos, as normas gerais sobre gestão, conservação e exploração dos recursos vivos, sistemas e serviços de informação, controle, fiscalização e observação das atividades das embarcações de pesca, bem como o regime e procedimentos de autorização a que ficam sujeitas as atividades de prospeção e de investigação científica.

A realização de cruzeiros de investigação científica estrangeiros em águas sob soberania e jurisdição nacional depende da autorização do Ministério dos Negócios Estrangeiros (MNE), depois de obtido parecer favorável do Ministério da Defesa Nacional (MDN) e dos outros departamentos ministeriais diretamente relacionados.

Atualmente, e enquanto não for estabelecido um regime legal actual que defina quais os requisitos para a realização de cruzeiros científicos, os pedidos de autorização devem ser efetuados com uma antecedência de 6 meses em relação à data prevista para o início do projeto.

Os pedidos de autorização devem ser acompanhados dos seguintes elementos:

- (1) Natureza e objeto das atividades;

- (2) Métodos e meios a utilizar, características dos navios e descrição de equipamento específico;
- (3) Área geográfica exata onde se pretende desenvolver a atividade;
- (4) Datas previstas de chegada e partida dos navios de investigação e de remoção de equipamentos;
- (5) Identificação da entidade, respetivo diretor e elementos responsáveis pelos trabalhos;
- (6) Indicação das disponibilidades existentes para a participação de cientistas ou técnicos portugueses no cruzeiro.

Os pedidos de autorização para a realização das atividades só poderão ser considerados desde que tenham por objeto águas não selecionadas para fins de defesa, prospeção ou proteção do ambiente, e desde que as atividades prossigam fins pacíficos e utilizem métodos científicos e técnicos que não interfiram com a preservação do meio aquático, recursos e património subaquático.

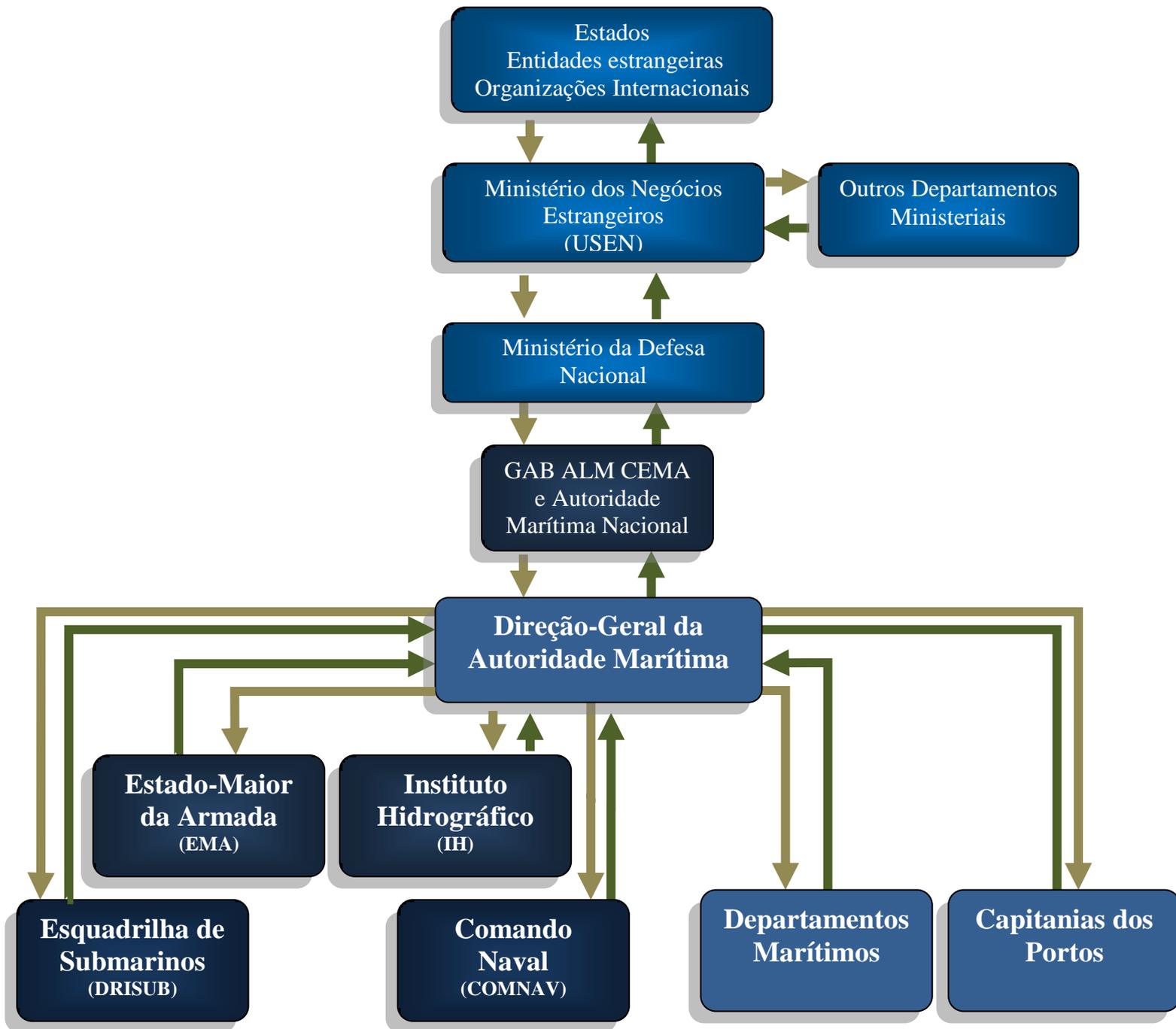
O deferimento da autorização obriga as entidades investigadoras a garantir a participação de cientistas e técnicos portugueses no projeto, a fornecer ao Estado Português os relatórios preliminares, os resultados e as conclusões finais, e possibilitar o acesso aos dados e amostras resultantes do projeto.

Os pedidos de realização de cruzeiros são realizados por representantes estrangeiros (embaixadas) que conduzem o processo para o MNE, o qual, por sua vez, o dirige para o MDN.

No processo de autorização, o MDN dirige os pedidos para o Gabinete do Almirante CEMA e Autoridade Marítima Nacional (AMN). No contexto das actuais atribuições, o parecer final é coordenado pela Direcção-Geral de Autoridade Marítima (DGAM), sendo que, de forma a obter-se uma resposta consolidada, a DGAM procede à recolha dos pareceres dos órgãos da Marinha com competências e intervenção na matéria, devendo necessariamente serem ouvidos o Estado-Maior da Armada (EMA), o Comando Naval (CN) e o Instituto Hidrográfico (IH), e a Esquadilha de Submarinos (ES). O parecer final é enviado a todas estas entidades, sendo no quadro da AMN, enviado para conhecimento dos Departamentos Marítimos.

O parecer final é, igualmente, enviado à Unidade de Sobrevoos e Escalas Navais (USEN) do MNE e MDN, com conhecimento para todas as entidades envolvidas.

Na Figura seguinte apresenta-se, esquematicamente, o percurso dos pedidos de autorização para a realização de cruzeiros de investigação entre as diversas entidades envolvidas.



Fluxo dos pedidos de autorização para a realização dos cruzeiros de investigação científica.

c. O papel da Direcção-Geral de Autoridade Marítima

Por despacho de 26 de Janeiro de 2000, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, foi definido que todos os pedidos de parecer que fossem solicitados à Marinha, no que respeita à realização de atividades de cruzeiros de investigação científica nos espaços marítimos sob soberania e jurisdição nacionais, passavam a ser veiculados para a DGAM, à qual competiria transmitir o sequente parecer final da Marinha. No quadro orgânico-funcional de então, era esta a terminologia em uso.

No actual quadro orgânico, é a DGAM que procede à recolha dos pareceres dos diversos órgãos da Marinha com competências na matéria, elaborando uma posição consolidada entre a AMN e a Marinha.

É este parecer final que vai servir para informar o Estado requerente de todos os requisitos que o Estado português impõe para que se possa realizar o cruzeiro. Nos pareceres que são elaborados, é constante a preocupação de transmitir todas as indicações fundamentais para que o cruzeiro decorra dentro de toda a tranquilidade, concretamente:

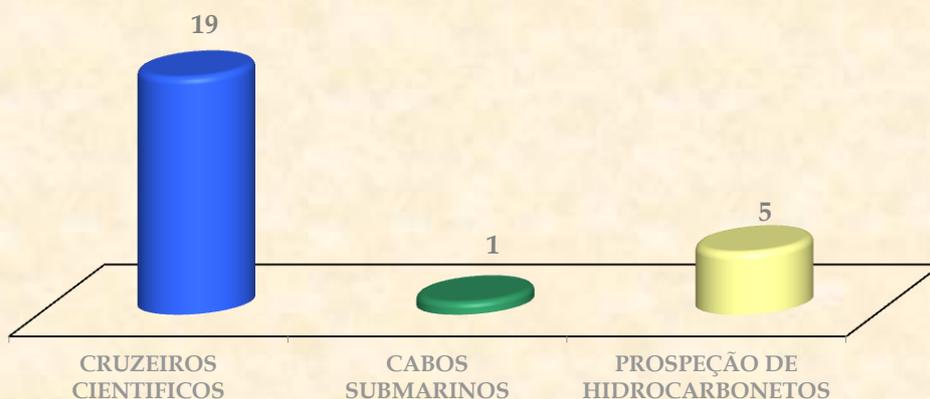
- (1) A necessidade de ser informado antecipadamente, normalmente com uma antecedência de 72 horas, com conhecimento ao Centro de Operações Marítimas (COMAR), ao Centro de Controlo de Tráfego Marítimo do Continente (CCTMC) e ao IH, de todas as intenções de movimentos e colocação de aparelhos na água;
- (2) A necessidade do navio efetuar diariamente um comunicado ao COMAR, informando, intenções para próximas horas, posição, rumo, velocidade, etc.

É com base nesta informação que serão adotadas determinadas medidas pelas várias entidades, como seja o caso da emissão de avisos à navegação, que serão efetuados pelo IH, sendo também através desta informação que o CN efetua o "seguimento" do cruzeiro.

Estatísticas dos cruzeiros de investigação científica



OBJETIVO DAS MISSÕES - 2015



NOME	PAÍS DE REGISTO	DATA INICIO	DATA FIM	ZONA DE OPERAÇÃO	TIPO
BEAUTEMPS - BEAUPRÉSONNE	FRANÇA	01-Fev-15	31-Out-15	SUBAREA CONTINETE/MADEIRA	OCEANOGRAFICO
POLARSTERN	ALEMANHA	03-Fev-15	15-Mar-15	SUBAREA CONTINETE/MADEIRA	OCEANOGRAFICO
FRV WALTHER HERWING III	ALEMANHA	02-Mar-15	24-Abr-15	SUBAREA CONTINETE/MADEIRA	OCEANOGRAFICO
POSEIDON	ALEMANHA	11-Mar-15	25-Mar-15	SUBAREA CONTINENTE	OCEANOGRAFICO
CS PIERRE DE FERMAT	FRANÇA	30-Mar-15	15-Abr-15	SUBAREA CONTINENTE	INST. REP. CABOS SUBMARINOS
POURQUOI PAS?	FRANÇA	10-Abr-15	28-Abr-15	SUBAREA CONTINETE/MADEIRA	OCEANOGRAFICO
POURQUOI PAS?	FRANÇA	28-Abr-15	10-Mai-15	SUBAREA AÇORES	OCEANOGRAFICO
BÉLGICA	BÉLGICA	03-Mai-15	26-Mai-15	SUBAREA CONTINENTE	OCEANOGRAFICO
POSEIDON	ALEMANHA	13-Mai-15	30-Mai-15	SUBAREA AÇORES/MADEIRA	OCEANOGRAFICO
ATLANTIQUE 2	FRANÇA	27-Mai-15	24-Set-15	SUBAREA CONTINENTE	OCEANOGRAFICO
GEO CARIBBEAN	FRANÇA	31-Mai-15	30-Set-15	SUBAREA CONTINENTE	PROSP. HIDROCARBONETOS
THOR PIONEER	ST VICENT E GRENADINES	31-Mai-15	30-Set-15	SUBAREA CONTINENTE	PROSP. HIDROCARBONETOS
MARIANNE-G	PANAMA	31-Mai-15	30-Set-15	SUBAREA CONTINENTE	PROSP. HIDROCARBONETOS
MARJA	VANUATU	31-Mai-15	30-Set-15	SUBAREA CONTINENTE	PROSP. HIDROCARBONETOS
TARASKA	ILHAS COOK	31-Mai-15	30-Set-15	SUBAREA CONTINENTE	PROSP. HIDROCARBONETOS
SEA DRAGON	REINO UNIDO	12-Jul-15	31-Jul-15	SUBAREA AÇORES	OCEANOGRAFICO
CRAWITH CRAMER	EUA	18-Jul-15	05-Jul-15	SUBAREA CONTINENTE	OCEANOGRAFICO
MIGUEL OLIVER	ESPANHA	18-Jul-15	10-Ago-15	SUBAREA CONTINENTE	OCEANOGRAFICO
ANGELES ALVARIÑO	ESPANHA	19-Ago-15	23-Ago-15	SUBAREA CONTINENTE	OCEANOGRAFICO
F.S. METEOR	ALEMANHA	20-Ago-15	05-Set-15	SUBAREA CONTINETE/MADEIRA	OCEANOGRAFICO
VIGIA	ESPANHA	02-Set-15	03-Set-15	SUBAREA CONTINENTE	OCEANOGRAFICO
SEVEN RIO	ISLE OF MAN	17-Set-15	22-Set-15	SUBAREA AÇORES	OUTROS
JAMES CLARK ROSS	REINO UNIDO	20-Set-15	22-Set-15	SUBAREA AÇORES	OCEANOGRAFICO
RAMON MARGALEF	ESPANHA	10-Out-15	29-Out-15	SUBAREA CONTINENTE	OCEANOGRAFICO
POLARSTERN	ALEMANHA	29-Out-15	02-Dez-15	SUBAREA CONTINETE/MADEIRA	OCEANOGRAFICO
NORUEGA	PORTUGAL	09-Dez-15	20-Dez-15	SUBAREA CONTINENTE	OUTROS